



LEI Nº 2910, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1985

Permite o funcionamento noturno a mais uma drogaria -  
ou farmácia do perímetro central.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, -  
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária  
realizada no dia 15 de outubro de 1985, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - É permitido o funcionamento noturno a mais uma -  
drogaria ou farmácia estabelecida no perímetro central.

Art. 2º - A aplicação desta lei far-se-á conforme o disposto nos arts. 2º, 3º 4º e 6º da Lei 628, de 24 de março de 1958.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de -  
1986, revogadas as disposições em contrário.

*André Benassi*  
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da -  
Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de no  
vembro de mil novecentos e oitenta e cinco.

*Adoniro José Moreira*  
(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos

na.-